

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Gestão Pública
Solicitação de Compras nº 737/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a alienação de bens imóveis e benfeitorias de propriedade do Município de Pará de Minas/MG.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. O Município de Pará de Minas possui em seu patrimônio 02 (duas) áreas de terreno equivalente a 5.000,00 m², cada uma, com benfeitorias, perfazendo o total de 10.000,00 m² averbadas (registradas) em duas matrículas. É importante ressaltar que as benfeitorias mencionadas não estão averbadas nas respectivas matrículas.

2.2. O Município, visando pela gestão eficiente dos recursos patrimoniais imobiliários, bem como a arrecadação de recursos financeiros e para as demandas de investimentos, além de proporcionar uma nova e eficaz destinação aos imóveis públicos, utiliza a alienação como um dos instrumentos para o alcance dos seus objetivos.

2.3. Note-se que o Município detém o domínio de inúmeros imóveis localizados ao longo de sua extensão territorial, o que impossibilita a utilização direta de todos esses bens, caracterizando-os como bens dominicais, ou seja, que não possuem desti-

nação pública, na forma prevista no artigo 99, III, do Código Civil. Assim, inevitavelmente, resultará numa massa de bens imóveis ociosos, para os quais se deverá buscar destinação produtiva à Administração.

2.4. A alienação de imóveis inservíveis pelo município de Pará de Minas surge como uma necessidade premente, em resposta à realidade que o município enfrenta com relação à manutenção e à gestão de seus ativos imobiliários.

2.5. Nessa esteira, o presente Termo de Referência trata do procedimento de venda do imóvel que integra o patrimônio municipal, que se encontra em desuso pela Administração Pública, na consagração de bem imóvel dominical, sem expectativa de utilização, como forma de destinação prevista no artigo 101, do Código Civil, visando promover ainda a função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal.

2.6. A análise da situação revela que o referido bem não está contribuindo efetivamente para o desenvolvimento social e econômico da cidade, enquanto sua manutenção deverá gerar custos como vigilância, capina, limpeza ou até intervenções de engenharia, como benfeitorias necessárias, a exemplo de cercamento, guaritas, entre outros, tais recursos para manutenção poderiam ser redirecionados para áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.

2.7. A venda dos imóveis se justifica não apenas pela eliminação do ônus financeiro, mas também pela potencial reintegração desse capital em investimentos que possam beneficiar diretamente a população.

2.8. Adicionalmente, a alienação oferece a oportunidade de fomentar o mercado imobiliário local, gerando empregos e incrementando a arrecadação municipal por meio da realização de novos empreendimentos. Ao priorizar essa ação, o município fará uso eficiente de seus ativos, promovendo um ciclo positivo que pode resultar no incremento de serviços públicos e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

2.9. A relevância desta necessidade é ainda reforçada pelo princípio da boa gestão pública, que visa garantir a transparência e a responsabilidade nas ações governa-

mentais. Por meio da alienação de imóveis que não trazem benefícios à coletividade, o município alinha suas ações ao interesse público, promovendo uma administração mais eficaz e voltada ao atendimento das demandas da população. Assim, a decisão de alienar o citado bem, deve ser compreendida como uma medida estratégica para o fortalecimento financeiro do município e para a busca por soluções que tragam retorno ao cidadão.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O objeto do procedimento licitatório é composto por:

ITEM	LOTE	QUADRA	MATRÍCULA	CARACTERÍSTICAS
1	Área 07	Quadra A	5.185, livro 2-S, Folha 162	Lugar denominado Chácara Dom Bosco, medindo 5.000,00 m ² (cinco mil metros quadrados), medindo de frente 40,00 (quarenta) metros para rua sem denominação oficial, fundos 40,00 (quarenta) metros para outra rua sem denominação oficial, lateral direita 125,00 (cento e vinte e cinco) metros com a chácara de nº 06 (seis), lateral esquerda 125,00 (cento e vinte e cinco) metros com a chácara de nº 08 (oito).
2	Área 06	Quadra A	5.184, livro 2-S, Folha 161	Lugar denominado Chácara Dom Bosco, medindo 5.000,00 m ² (cinco mil metros quadrados), medindo de frente 40,00 (quarenta) metros para rua sem denominação oficial, fundos 40,00 (quarenta) metros para outra rua sem denominação oficial, lateral direita 125,00 (cento e vinte e cinco) metros com a chácara de nº 05 (cinco), lateral esquerda 125,00 (cento e vinte e cinco) metros com a chácara de nº 07 (sete).

ITEM	LOTE	QUADRA	MATRÍCULA	CARACTERÍSTICAS
3	-	-	Benfeitorias	Área edificada de 1.143,25 m ² (mil cento e quarenta e três metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), compreendendo uma portaria, uma sede administrativa, um salão de festas com cozinha e banheiros, duas saunas masculinas e femininas, um bar/restaurante, duas varandas de conveniência, sendo uma com sanitários, quadra poliesportiva, campo de futebol, uma pequena casa aos fundos do terreno e duas piscinas, sendo uma adulto com aproximadamente 100.000,00 (cem mil) litros e uma infantil com aproximadamente 18.000,00 (dezoito mil) litros.

3.2. Informações sobre os imóveis.

ITEM	PATRIMÔNIO	LT.	QD.	ENDEREÇO	BAIRRO	INSC. IMOB	MAT.	VALOR
01	10122	07	A	José David Sobrinho, nº 860	Chácharas Dom Bosco	27611000	5.185, Livro 2-S, Folha 162	R\$ 1.000,000,00
02	10121	06	A	José David Sobrinho, nº 860	Chácharas Dom Bosco	27610000	5.184, Livro 2-S, Folha 161	R\$ 1.000,000,00
03	-	-	-	José David Sobrinho, nº 860	Chácharas Dom Bosco	Benfeitorias	-	R\$ 830.349,33

3.3. O imóvel será adquirido nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sabendo-se que a alienação será o conjunto das duas chácharas junto com as benfeitorias que não estão averbadas nas respectivas matrículas, cuja localização está às margens da Rodovia BR-262, Rua José David Sobrinho, número 860, Bairro Chácaras Dom Bosco, Município de Pará de Minas.

3.4. Após vistoria no local, foi verificado que o imóvel se encontra no estado e conforme as características especificadas nas tabelas acima.

3.5. Segundo o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de acordo com certidão que faz parte do processo, os imóveis não possuem ônus, nem impedimentos.

3.6. Em atendimento ao que dispõe o inciso II, do §2º, do artigo 31, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à avaliação do bem a ser alienado.

3.6.1. Estima-se a alienação em R\$ 2.830.349,33 (Dois milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) para o imóvel e benfeitorias conforme laudo da Comissão de Avaliação instituída pela Portaria 19.292/2022, de 13 de janeiro de 2022.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Será realizada Licitação na modalidade Leilão, em total conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 7.122/23, de 18 de junho de 2025 e Decreto Municipal nº 13.168/23, de 13 de setembro de 2023, visando a alienação de 02 (dois) imóveis e suas respectivas benfeitorias, conforme discriminado no item 3.

4.2. O critério de julgamento será o maior lance, respeitando o preço mínimo de avaliação das duas chácaras em conjunto com as benfeitorias.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na realização de alienação, por meio de leilão público, de dois imóveis de propriedade do Município, situados em área anteriormente destinada ao clube de recreação dos servidores municipais. Os bens serão oferta-

dos de forma conjunta, tendo em vista que a venda isolada poderá acarretar desvalorização patrimonial, em razão das benfeitorias existentes e da integração funcional entre os terrenos.

5.2. O certame será conduzido de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado o leilão como modalidade de licitação apropriada para alienação de bens imóveis, garantindo a observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa.

5.3. A execução da solução envolve:

- Divulgação ampla do certame, por meio do Diário Oficial e meios eletrônicos, garantindo transparência e alcance ao maior número possível de interessados.
- Realização do leilão em sessão pública, em meio eletrônico, assegurando competitividade e celeridade ao processo.

5.4. Dessa forma, a solução adotada permitirá à Administração promover o desfazimento do ativo patrimonial de forma eficiente, transparente e vantajosa, atendendo ao interesse público na alienação conjunta dos imóveis e na arrecadação de recursos para o Município.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Especificações referentes à Proposta.

6.1.1. A proposta a ser apresentada, conforme o modelo constante no edital, deverá contemplar o valor global, abrangendo os dois lotes (chácaras) e suas benfeitorias. Ressalta-se que não serão aceitos lances individuais para cada item, uma vez que se trata de um lote único.

6.1.2. O valor mínimo a ser admitido para fins de formação da proposta é de R\$ 2.830.349,33 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) para o imóvel e benfeitorias conforme laudo da Comissão de Avaliação instituída pela Portaria 19.292/2022, de 13 de janeiro de 2022 e da Lei Municipal nº 7.122/2025 de 18 de junho de 2025.

6.2. Detalhamento quanto à Visita Técnica.

6.2.1. A visita técnica para conhecimento pleno do imóvel objeto da presente licitação é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria das suas características, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

6.2.2. A visita técnica poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, das nove horas da manhã (09h00) às quatro horas da tarde (16h00), até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Patrimônio, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, na Praça Afonso Pena, número 30, 3º andar, ou pelo telefone (37) 3233-5644 ou pelo e-mail joseribeiro@parademinas.mg.gov.br.

6.2.3. O licitante poderá ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

6.2.4. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

6.2.5. A visita técnica não será obrigatória, contudo, deverá ser firmada, pelo interessado, declaração de conhecimento do imóvel independentemente da realização de visita.

6.2.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições.

6.3. Especificações quanto aos Lances.

6.3.1. Em atendimento ao art. 8º § 1º do Decreto Municipal nº 13.168/2023, justifica-se a adoção do intervalo mínimo entre os lances, caso em que será permitido caso algum lance seja recebido nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, que o cronômetro retroaja a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances, como forma de valoração do objeto, ou seja, será permitido a todos a opção de dar maiores lances e de cobrir a oferta de quem apresentar lance nos últimos 03 (três) minutos, dar-se à oportunidade iguais à todos os participantes, conferindo ao procedimento isonomia, e ainda, buscando atingir uma das finalidades do procedimento que é o retorno econômico ao município, um dos requisitos para concretizar o interesse público na pretendida alienação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O arrematante deverá informar, mediante manifestação por escrito, no momento de envio da documentação necessária para formalização do arremate, a forma que realizará o pagamento, à vista, ou parcelado.

7.2. Após a declaração do vencedor, a Administração Municipal, por meio de servidor designado, certificará o pagamento, superada a fase recursal, o qual poderá ser realizado à vista ou em até 03 (três) vezes, corrigidos na forma delineada no artigo 254 do Código Tributário Municipal.

7.2.1. Se o pagamento for à vista, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após ser declarado arrematante vencedor.

7.2.2. Se o pagamento for parcelado, deverá ser pago um sinal em até 05 (cinco) dias após ser declarado arrematante vencedor, este sinal deve corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) do valor arrematado, e o restante das parcelas deverão ser pagas conforme estipulado no item 7.2 deste Termo de Referência.

7.3. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado.

7.4. O leiloeiro ou o servidor designado, não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

7.5. O pagamento deverá ser realizado mediante documento de arrecadação municipal. O arrematante deverá se dirigir até a sede do comitente (Secretaria Municipal da Fazenda) e retirar o mencionado documento.

7.6. O imóvel arrematado somente será transferido ao arrematante após a efetivação do pagamento total.

7.7. As despesas, diretas ou indiretas, para a transferência do imóvel alienado correrão única e exclusivamente por conta do arrematante.

7.8. O arrematante somente poderá iniciar qualquer tipo de edificação no imóvel após a sua plena quitação e aprovação do projeto técnico.

7.9. A propriedade do imóvel arrematado somente será transferida ao arrematante, e em hipótese alguma a terceiros, sendo que tal transferência somente se dará após a efetivação do pagamento total.

8. DA INADIMPLÊNCIA

8.1. Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado no prazo de (05 dias) para pagamento à vista, ou para pagamento do sinal, ou na forma em que for permitido o parcelamento, conforme item 8 deste Termo de Referência, a arrematação ficará cancelada.

8.2. Na hipótese do item 8.1. caso o arrematante opte pelo pagamento à vista e reste inadimplente, deverá o arrematante pagar o valor correspondente a 3% (três por cento) do lance ofertado, como cláusula penal pelo inadimplemento, destinada ao comitente, respondendo também por despesas administrativas e/ou judiciais, inclusive honorários advocatícios, estes desde já estabelecidos no percentual de 10% (dez cento) sobre os valores que forem objeto de exigência administrativa ou judicial, ou outro que sobrevier na sentença, além de eventuais perdas e danos que seu inadimplemento ocasionar. Ocorrendo o inadimplemento, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

8.3. Na hipótese do item 8.1 caso o arrematante opte pelo pagamento parcelado, com o pagamento do sinal, e reste inadimplente, deverá pagar o valor correspondente a 3% (três por cento) do lance ofertado, como cláusula penal pelo inadimplemento, destinada ao comitente, respondendo também por despesas administrativas e/ou judiciais, inclusive honorários advocatícios, estes desde já estabelecidos no percentual de 10% (dez cento) sobre os valores que forem objeto de exigência administrativa ou judicial, ou outro que sobrevier na sentença, além de eventuais perdas e danos que seu inadimplemento ocasionar. Ocorrendo o inadimplemento, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

8.3.1. Na hipótese do item 8.3 caso o arrematante já tenha adimplido o valor correspondente ao sinal, e reste inadimplente quanto ao parcelamento, além das demais

sanções, já estabelecidas no item anterior, terá retido o valor pago a título de sinal, e parcelas já adimplidas, que serão convertidas ao comitente.

8.4. Quando houver o parcelamento do pagamento, e houver o inadimplemento de até 03 (três) prestações, sucessivas ou intercaladas, sem o devido pagamento, o arrematante será constituído desde logo em mora, com a antecipação de todas as parcelas, com a incidência de multa, juros, por mês ou fração, e correção monetária aplicada que deverão ser aplicadas de acordo com Código Tributário Municipal.

8.5. Na hipótese do item 8.4 o arrematante deverá ser notificado de sua dívida, com a antecipação de todas as parcelas e já inclusos todas as correções, não havendo a quitação total do valor antecipado de todas as parcelas, após devida notificação, a arrematação ficará cancelada.

8.6. No caso dos itens anteriores, caso o arrematante inadimplente tenha imitido na posse do imóvel arrematado, o Município de Pará de Minas resguarda no direito de promover a reintegração de posse imediata, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num quantum de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, ou outro valor que sobrevier na sentença, sendo concedido ao arrematante o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações.

8.7. Caso haja inadimplemento, com posterior cancelamento da arrematação, nas hipóteses previstas nos itens anteriores, o arrematante não terá direito a devolução de qualquer valor efetivamente pago.

9. DA POSSE E POSTERIOR TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

9.1. A posse do imóvel será transmitida ao comprador somente após a celebração do instrumento próprio (Contrato de Compra e Venda), conforme modelo previsto no edital de licitação.

9.2. A transferência do imóvel deverá ocorrer após o pagamento integral do imóvel e o contrato deverá ser formalizado por escritura pública lavrada em nota de tabelião.

9.3. Caberá ao arrematante adotar todas as providências e o pagamento de quaisquer despesas e encargos referentes a esta transação, tais como: lavratura e registro de escritura, tributos, certidões e alvarás incidentes sobre o imóvel, desmembramentos de áreas, averbações e outras que se fizerem necessárias.

9.4. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, os bens adquiridos neste processo, antes que seja registrada a escritura pública de transferência do imóvel

9.5. No caso de transferência do imóvel por procuração, o portador deverá apresentar instrumento específico para este fim, com firma reconhecida em Cartório, devendo, também, fornecer uma cópia à Administração Pública.

10. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá ao arrematante.

10.1.1. Pagar todas as despesas decorrentes da LAVRATURA DE ESCRITURA tais como emolumentos, certidões, impostos, registros, averbações e outras acaso devidas.

10.1.2. Lavrar a escritura pública de compra e venda em Cartório de Notas localizado no Município de Pará de Minas.

10.1.3. Responsabilizar-se quanto à conservação do imóvel compromissado.

10.1.4. Ter a posse precária do imóvel após o pagamento à vista ou da primeira parcela e o domínio do imóvel a partir da comprovação do registro da escritura definitiva, recebendo-o na situação em que este se encontra, sem direito a qualquer reclamação, indenização e/ou ressarcimento de qualquer natureza.

10.1.5. Não ceder no todo ou em parte os direitos decorrentes do Documento formalizado pós julgamento do certame (mapa de apuração ou documento semelhante) ou do Contrato de Compra e Venda até a transferência do imóvel.

10.1.6. Não alienar, sub-rogar, ceder ou proceder a qualquer outro gravame, a qualquer título, o imóvel, até a transferência do imóvel.

10.1.7. Aceitar o imóvel e as condições em que se encontra. A alegação de desconhecimento das condições do imóvel não será considerada como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

10.1.8. Arcar com todas as despesas decorrentes para desmembrar, lembrar, retificar, averbar construção ou demolição e tudo o mais necessário a legalização do imóvel (edificações, benfeitorias e terreno).

10.1.9. Assumir expressamente todo o ônus decorrente de indenização por acessões, benfeitorias e à imissão de posse quando tratar-se de imóvel ocupado por invasor.

10.1.10. Informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., relacionados ao imóvel.

10.1.11. Assumir os débitos apurados junto ao INSS, relativos aos imóveis construídos, demolidos, reformas ou com construções em andamento, não averbadas no cartório de imóveis competente.

10.1.12. Ser o único responsável, a partir da data da assinatura do documento de apuração do resultado do certame, por todos os impostos, taxas, multas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel adquirido, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou restituição, independente da data do recebimento da posse e do domínio.

10.1.13. Tomar as demais providências notariais previstas na Lei nº 6.015/73 relacionadas ao imóvel, arcando com todos os custos.

10.2. Caberá ao comitente.

10.2.1. Não ceder no todo ou em parte os direitos decorrentes do Contrato de Compra e Venda a terceiros.

10.2.2. Fornecer dados para lavratura de escritura em favor do arrematante tão logo seja confirmado a integralidade do pagamento.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto desta licitação.

10.2.4. A publicação resumida do resultado da presente licitação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O arrematante vencedor, em caso de infração aos dispositivos no Termo de Referência, edital e demais regulamentos, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No prazo de até 05 (cinco) dias após declarado vencedor, superada a fase recursal, o arrematante deverá enviar a documentação abaixo, de forma física, destinado ao servidor designado, como Leiloeiro, podendo ser protocolizada junto à Equipe de Apoio, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail licitacaopm3@parademinas.mg.gov.br.

12.2. Para a formalização do arremate, o vencedor deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:

12.2.1. Pessoa Física:

- a) Documento de identidade (RG).
- b) Comprovante de cadastro de pessoas físicas (CPF).
- c) Certidão de casamento, se casado, ou documento de união estável, quando for o caso.
- d) Título eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais nos dois últimos pleitos.
- e) Cópia do Comprovante de residência.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

12.2.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente.

- b) No caso de empresa individual, o seu registro comercial.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- d) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f) Documentos do representante legal: identidade/CPF/procuração.

12.3. Em caso do arrematante (pessoa física) ser casado ou viver em união estável, deverão ser apresentados os mesmos documentos acima relacionados do seu cônjuge ou companheiro, ressalvado se adotarem regime de bens de incomunicabilidade.

12.4. Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e avaliado pela Administração, a inobservância do prazo fixado para o envio da documentação implicará a renúncia do adjudicatário, ficando a critério da Municipalidade a convocação dos arrematantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para manifestarem seu interesse em adquirir o imóvel.

12.5. Após o protocolo dos documentos necessários para formalização do arremate, o servidor designado leiloeiro e sua respectiva equipe de apoio terão o prazo de até 03 (três) dias para análise da documentação, caso esteja incompleta, poderão solicitar a complementação, uma única vez, que deverá ser atendida pelo arrematante em até 05 (cinco) dias, caso os prazos estipulados não sejam cumpridos, implicará a renúncia do adjudicatário, ficando a critério da Municipalidade a convocação dos arrematantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para manifestarem seu interesse em adquirir o imóvel.

12.6. Além da apresentação da documentação acima, o arrematante deverá enviar o Servidor designado Leiloeiro, uma manifestação por escrito com a forma em que realizará o pagamento, a vista ou parcelado, podendo ser protocolizada junto à Equipe de

Apoio, situada na Praça Afonso Pena nº 30, centro, Pará de Minas/MG, CEP 3566-0013, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda no e-mail licitacaopm3@parademinas.mg.gov.br.

12.7. O Município de Pará de Minas/MG, reserva-se no direito de impugnar a alienação do imóvel, se suas especificações não estiverem de acordo com as normas neste Termo de referência.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas da presente contratação, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas, 18 de setembro de 2025.

José Maria Ribeiro
Chefe de Patrimônio

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a alienação de bens imóveis. Nele, todas as informações necessárias à realização do processo licitatório foram apresentadas, estando presentes os elementos requisitados à identificação do objeto e todos os critérios para alienação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Ana Paula Couto Gomes
Secretária Municipal de Gestão Pública

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ME4**JJM****2RZ****4R1**